



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêa, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 038/2026, que “Institui política pública municipal de apoio socioeducativo a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar, por meio do Programa Mesada Acolhedora, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei que visa instituir o "Programa Mesada Acolhedora", uma política pública destinada a conceder um auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a meio salário mínimo, a crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional ou familiar por período superior a seis meses, o qual foi lido na sessão ordinária realizada dia 05 de maio de 2026.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

O objetivo do programa, conforme seu artigo 2º, é promover a autonomia progressiva, a dignidade, a educação financeira básica e a preparação para a vida adulta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Os recursos, geridos com o acompanhamento da equipe técnica do serviço de acolhimento, destinam-se a despesas pessoais, como vestuário, itens de higiene, lazer e atividades educacionais, permitindo aos beneficiários vivenciar experiências de escolha e planejamento financeiro.

A matéria tratada está inserida no campo da assistência social e da proteção à criança e ao adolescente, temas sobre os quais o Município possui competência para legislar, de forma suplementar (art. 30, II, CF) e em cooperação com os demais entes federados (art. 23, II, CF).

A criação de um benefício socioassistencial para um público específico e vulnerável é uma manifestação clara do interesse local e do dever de proteção integral imposto pelo artigo 227 da Constituição.

A iniciativa para o projeto é do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a lei cria um programa que acarretará despesas para o erário municipal, conforme previsto no artigo 9º da proposta.

A justificativa do projeto informa, ademais, que a iniciativa foi discutida e obteve a anuência do Ministério Público da Comarca, o que reforça sua legitimidade e pertinência social.

O projeto demonstra alinhamento com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal. Ao prever um mecanismo que visa a mitigar os efeitos da institucionalização e a promover a autonomia, a proposta materializa o princípio da proteção integral e o direito à dignidade e ao respeito, insculpidos nos artigos 3º e 15 do ECA.

A estrutura do programa é juridicamente robusta. Os critérios para ser beneficiário são claros e objetivos (art. 3º), evitando discricionariedade excessiva. O valor do benefício está definido em lei (art. 4º), e as finalidades para o uso dos recursos são expressamente delimitadas (art. 5º), reforçando o caráter socioeducativo da medida e afastando a natureza de simples transferência de renda.

Os mecanismos de gestão, acompanhamento e fiscalização são um ponto forte do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O artigo 6º atribui responsabilidades claras à Secretaria Municipal de Assistência Social e à equipe técnica do Serviço de Acolhimento, prevendo registros, relatórios e avaliações contínuas.

As hipóteses de suspensão do benefício (art. 8º), como a reintegração familiar, são coerentes com a finalidade do programa, que é justamente apoiar a criança e o adolescente enquanto perdurar a medida protetiva de acolhimento.

Assim, O Projeto de Lei nº 038/2026 é constitucional e legal. A proposição se coaduna com a competência municipal e com o sistema de proteção à infância e à juventude.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 08 de maio de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico